第 14 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零一年四月二日,星期一



Número 14

I
SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 2 de Abril de 2001

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

的文化諮詢委員會

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Sociais e Cultura.

636

第 3/2001 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 3/2001:	
修改第 6/1999 號行政法規第十三條及附件四	623	Altera o artigo 13.º e o Anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999	623
第 4/2001 號行政法規 : 核准二零零一人口普查的規範	624	Regulamento Administrativo n.º 4/2001: Aprova o Regime de Censos/2001	624
第 5/2001 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 5/2001:	
訂定法律及司法培訓中心的組織及運作——若 干廢止	631	Define a organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária. — Revogações	631
第 65/2001 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2001: Cria o Conselho Consultivo de Cultura a funcionar no	
訂定法律及司法培訓中心的組織及運作——若 干廢止	631	Define a organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária. — Revogações Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2001:	(

第 66/2001 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2001:	
修訂第 194/2000 號行政長官批示第一款、第二款及第三款以及在該批示增加一條款	637	Dá nova redacção aos n.º 1, 2 e 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000 e adita um número ao mesmo despacho	637
更正刊登於二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組的第6/2001號行政命令 (電信服務收費)	638	Rectificação da Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001. (Tarifário de telecomunicações)	638

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL **DE MACAU**

澳門特別行政區 第 3/2001 號行政法規

修改第 6/1999 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條 修改第十三條

第6/1999號行政法規第十三條修改如下:

第十三條 標誌、名稱、工作證及其他證件

- 二、政府部門及實體的標誌之核准以及上款所指標誌之修 改,得以行政命令為之。
- 三、政府部門及實體的名稱為本行政法規附件一至附件七 所指者,如載有原"澳門政府"字樣者,均須改為"澳門 特別行政區政府"。
- 四、工作證及其他證件為本行政法規附件十所載者。附件 十為本行政法規的組織部份。

第二條

修改附件四

第6/1999號行政法規第四條第二款所指之附件四修改如下:

附件四

(第四條第二款所指者)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL **DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 3/2001

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 13.º

O artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

Logotipos, denominações e cartão de identificação e outros cartões

2. Os logotipos dos serviços e entidades públicos, bem como a alteração aos logotipos a que se refere o número anterior, podem ser aprovados por ordem executiva.

- 3. As denominações dos serviços e entidades públicos são as constantes nos Anexos I a VII ao presente regulamento administrativo, as que constam da menção de «Governo de Macau» passam a ter a menção de «Governo da Região Administrativa Especial de Macau».
- 4. Os cartões de identificação e outros cartões são os constantes no Anexo X ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo IV

O Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

1) Serviços de Polícia Unitários;

(一)警察總局;

- (二)澳門保安部隊事務局;
- (三)治安警察局;
- (四)司法警察局;
- (五)水警稽查局;
- (六)澳門監獄;
- (七)市政警察;
- (八)消防局;
- (九)澳門保安部隊高等學校;
- (十)治安警察局福利會;
- (十一)司法警察局福利會;
- (十二)消防局福利會。
- 二零零一年三月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

- 2) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 3) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 4) Polícia Judiciária;
- 5) Polícia Marítima e Fiscal;
- 6) Estabelecimento Prisional de Macau;
- 7) Polícia Municipal;
- 8) Corpo de Bombeiros;
- 9) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- 10) Obra Social da Polícia de Segurança Pública;
- 11) Obra Social da Polícia Judiciária;
- 12) Obra Social do Corpo de Bombeiros.

Aprovado em 26 de Março de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

澳門特別行政區 第4/2001號行政法規

二零零一人口普查之規範

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一章 一般規定

第一條

目的

二零零一人口普查旨在收集、處理、分析和公佈有關澳門特別行政區的人口、社會和經濟特徵的統計資料,以及澳門特別行政區住屋概況的統計資料。

第二條

範圍及對象

二零零一人口普查將覆蓋整個澳門特別行政區,而收集資料 對象包括全部人口和所有居住單位及其他用途單位,但中國人民 解放軍駐澳門部隊人員及其佔用之設施除外。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2001

Regime dos Censos/2001

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

Os Censos/2001 destinam-se a recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características demográficas e sócio-económicas da população e às condições de habitabilidade na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Âmbito e unidades de observação

Os Censos/2001 são exaustivos em toda a Região Administrativa Especial de Macau e abrangem toda a população e todas as unidades para fins habitacionais ou outros, exceptuando o pessoal da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês e as respectivas instalações militares.

第三條

普查時刻

二零零一人口普查的普查時刻定於二零零一年八月二十三日 凌晨三時,所收集的一切資料均以此時刻為參考標準。

第四條

資料收集期及普查後質量抽查期

- 一、二零零一人口普查的資料收集期由二零零一年八月二十 三日至九月一日。
- 二、為複核二零零一人口普查所收集資料的質量,應於二零 零一年九月七日至九月十三日進行普查後質量抽查。

第五條

資料收集方式

在上條所指期間內,將由二零零一人口普查人員與普查對象 聯絡,透過問卷方式向普查對象收集資料。

第二章

參與者

第六條

資料提供

- 一、凡年滿十六周歲的自然人,須提供其本人及其居住之單位的相關資料。
- 二、因疾病、無能力、不在或其他理由而無法提供資料之人 士,如其與上款所指自然人居於同一居住單位,則其資料由該自 然人提供。
- 三、醫院、監獄、收容所、酒店和其他集體居住單位之負責 人,必須協助提供關於該集體居住單位及身處該單位內的人士的 資料。

第七條

統計暨普查局

統計暨普查局負責策劃和進行資料收集,並對該等資料作處

Artigo 3.º

Momento censitário

O momento censitário dos Censos/2001 é fixado às três horas da madrugada do dia 23 de Agosto de 2001 e todas as informações a recolher devem ser referenciadas ao citado momento.

Artigo 4.º

Períodos de recolha da informação e de reinquirição

- 1. O período de recolha da informação dos Censos/2001 decorre entre 23 de Agosto e 1 de Setembro de 2001.
- 2. Para efeitos de controlo de qualidade da informação recolhida nos Censos/2001, deve ser realizada uma reinquirição no período de 7 a 13 de Setembro de 2001.

Artigo 5.º

Forma da recolha da informação

Durante os períodos referidos no artigo anterior, as unidades de observação são contactadas pelo pessoal dos Censos/2001, para efeitos de fornecimento da informação, através do preenchimento de questionários.

CAPÍTULO II

Intervenientes

Artigo 6.º

Prestação das informações

- 1. Todas as pessoas singulares com idade não inferior a 16 anos são obrigadas a prestar informações relativas aos seus próprios elementos e às características do seu alojamento.
- 2. As informações respeitantes a todos os que se encontram impossibilitados de fornecer informações por motivo de doença, incapacidade, ausência ou outras razões, e que residam na mesma unidade de alojamento das pessoas singulares mencionadas no número anterior, são fornecidas por estas últimas.
- 3. Os responsáveis pelos hospitais, cadeias, asilos, hotéis e outras unidades de alojamento colectivo são obrigados a prestar apoio no fornecimento das informações relativas à respectiva unidade de alojamento colectivo e aos que se encontrem nessa mesma unidade.

Artigo 7.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos compete planear e executar a recolha da informação e proceder ao seu tra理、分析,以及公佈二零零一人口普查的有關結果。

第八條

二零零一人口普查人員

- 一、為進行二零零一人口普查,統計暨普查局得以提供勞務 合同方式及以為期不超過三個月為限,聘用進行二零零一人口普 查工作所必需的人員。
- 二、所聘用的二零零一人口普查人員必須年滿十六周歲及完成初中教育,並必須參與及完成由統計暨普查局舉辦之培訓課程 並獲合格。
- 三、統計暨普查局應審核由有關教育機構發出的文件,以確 認上款所指人員的學歷。

第九條

合作之提供

為執行本行政法規的規定,統計暨普查局可要求各政府部門 及實體合作。

第三章

宣傳和問卷

第十條

宣傳

為使二零零一人口普查的各項外勤工作能順利進行,統計暨 普查局應展開適當宣傳。

第十一條

二零零一人口普查標誌

- 一、為起廣泛宣傳作用,以及突顯二零零一人口普查的重要性,須設有一個使人容易辨認的標誌。
- 二、二零零一人口普查標誌式樣載於本行政法規附件一,而 該附件為本行政法規之組成部分。

第十二條

工作證

一、二零零一人口普查人員,在執行直接收集資料的職務時,應持有專用的工作證。

tamento e análise, bem como à divulgação dos resultados dos Censos/2001.

Artigo 8.º

Pessoal dos Censos/2001

- 1. Para efeitos da realização dos Censos/2001, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode recrutar, sob a forma de contrato de prestação de serviços, por período não superior a 3 meses, o pessoal necessário aos trabalhos dos Censos/2001.
- 2. O pessoal dos Censos/2001 a recrutar deve ter a idade não inferior a 16 anos, ter concluído o ensino secundário-geral e frequentar, com aproveitamento, um curso de formação a ministrar pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.
- 3. A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve confirmar as habilitações do pessoal referido no número anterior com base na análise da documentação emitida pelos respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 9.º

Prestação de colaboração

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode solicitar a colaboração dos serviços e organismos públicos.

CAPÍTULO III

Divulgação e questionários

Artigo 10.º

Publicidade

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve promover adequada publicidade, no sentido de criar condições para uma melhor prossecução dos trabalhos de campo dos Censos/2001.

Artigo 11.º

Logotipo dos Censos/2001

- 1. Para efeitos de divulgação alargada e tendo em conta a importância dos Censos/2001, é criado um logotipo de fácil identificação.
- 2. O modelo do logotipo dos Censos/2001 é o constante do anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º

Cartão de identificação

1. No exercício das funções de recolha directa da informação, o pessoal dos Censos/2001 deve ser portador de um cartão de identificação próprio para o efeito.

- 二、二零零一人口普查人員工作證式樣載於本行政法規附件二、而該附件為本行政法規之組成部分。
- 三、工作證須經統計暨普查局局長簽名及在相片的左下角蓋 上鋼印後,方為有效。

第十三條

問卷

- 一、二零零一人口普查所使用的問卷分為短問卷和長問卷。
- 二、短問卷用於收集人口及住屋情況的一般資料,而詳細資料則透過長問卷收集;根據科學的抽樣方法,按適當比例抽出的住戶填報長問卷,其餘住戶則填報短問卷。
- 三、二零零一人口普查的主要項目載於本行政法規附件三, 而該附件為本行政法規之組成部分。
- 四、二零零一人口普查所使用問卷的式樣,由經濟財政司司長以批示核准。

第十四條

問卷的銷毀

二零零一人口普查所使用的問卷應於資料收集期結束後一年 內銷毀。

第四章

最後規定

第十五條

適用規範

官方統計法例,尤其下列者,經作出必要配合後,適用於二 零零一人口普查:

- (一) 十月十四日第 62/96/M 號法令;
- (二)十月十八日第 220/GM/99 號批示;
- (三)十一月一日第 242/GM/99 號批示。

- 2. O modelo do cartão de identificação do pessoal dos Censos/2001 é o constante do anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.
- 3. O cartão de identificação é autenticado com a assinatura do Director dos Serviços de Estatística e Censos e com aposição do selo branco, que marcará o canto inferior esquerdo da fotografia.

Artigo 13.º

Questionários

- 1. Os questionários a utilizar nos Censos/2001 são de dois tipos: curto e longo.
- 2. O questionário curto destina-se à recolha da informação de carácter geral da população e das condições de habitabilidade, e a informação pormenorizada é obtida através do questionário longo; este último aplicar-se-á a uma amostra de agregados familiares, em proporção adequada, seleccionada segundo critérios técnicos de amostragem e o questionário curto é aplicado aos restantes agregados.
- 3. As variáveis primárias cobertas pelos Censos/2001 são as constantes do anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.
- 4. Os modelos dos questionários a utilizar nos Censos/2001 são aprovados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 14.º

Destruição de questionários

Os questionários utilizados nos Censos/2001 devem ser destruídos no prazo máximo de um ano a contar da data do termo do período de recolha da informação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Regime aplicável

Aos Censos/2001 aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação das estatísticas oficiais, nomeadamente:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro;
- 2) O Despacho n.º 220/GM/99, de 18 de Outubro; e
- 3) O Despacho n.º 242/GM/99, de 1 de Novembro.

第十六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零一年三月二十七日制定。

命令公佈。

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Março de 2001.

Publique-se.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

附件一

二零零一人口普查標誌

(第十一條所指者)

ANEXO I

Logotipo dos Censos/2001

(a que se refere o artigo 11.º)



色彩說明:標誌須以橙色或黑色印刷

Descrição das cores: o logotipo é impresso a laranja ou a preto

附件二

工作證式樣

(第十二條所指者)

ANEXO II

Modelo do cartão de identificação

(a que se refere o artigo 12.°)

橙色 Laranja



澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 統計暨普查局 Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

相片 fotografia

姓名 NOME

職務 FUNÇÕES

工作證編號

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º

有效日期至 VÁLIDO ATÉ

局長 O DIRECTOR

正面 Frente

參與二零零一人口普查的人員,倘違反統計保密,將依法承擔民事、紀律及刑事責任。

O pessoal interveniente nos Censos/2001 que viole o segredo estatístico incorre em responsabilidade civil, disciplinar e criminal nos termos previstos na lei. 作出十月十四日第62/96/M號法令第二十七條所規定的統計上的違例行為,尤其拒絕提供資料或不按規定的期限提供資料者,將按照上述法令的規定被科處最高澳門幣2500元的罰款。

Quem praticar as transgressões estatísticas previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, nomeadamente, se recusar a prestar informações ou não fornecer as informações no prazo fixado, pode ser punido com multa até 2 500 patacas, nos termos previstos no referido diploma.

持證人簽名 Assinatura do portador

由第4/2001號行政法規核准 Aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2001

> 背面 Verso

色彩説明: 底色白色 Descrição das cores: fundo branco

二零零一人口普查標誌橙色

logotipo a laranja

字體黑色

letras e caracteres a preto

規格: 90毫米 x 70毫米 Dimensões: 90mm x 70mm

附件三

普查主要項目

(第十三條第三款所指者)

ANEXO III

Variáveis primárias

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

1.	個	人

- ——出生日期(年份和月份)
- ——性別
- ——與戶主的關係
- --常居地
- ---於普查時刻所處地方
- --出生地
- ——血統
- ----國籍
- ——婚姻狀況
- ——慣用語言
- ——其他可操之語言/方言
- ---就學情況
- ---教育程度
- ——曾就讀或已完成的高等教育課程
- ——獲取高等教育學歷的國家或地區
- ---來澳年份
- ----居澳年數
- ——不在澳門的年數
- ——最近返澳年份
- ——來澳前居住的國家或地區
- ——五年前居住的地方
- ---經濟活動身份
- ---職業
- ——行業
- ---工作地點
- ---就業情況
- ——上月主要職業的收入
- ——上月工作總收入
- ----殘障住戶成員
- ——殘障類別
- ——有否接受殘障援助

1. Indivíduo

- Data de nascimento (ano e mês)
- Sexo
- Relação de parentesco com o representante do agregado familiar
- Residência habitual
- Local onde se encontrava no momento censitário
- Local de nascimento
- Ascendência
- Nacionalidade
- Estado civil
- Língua mais falada
- Domínio de outras línguas/dialectos
- Frequência de ensino
- Nível de ensino
- Curso de ensino superior frequentado/concluído
- País ou território onde obteve o curso superior
- Ano da vinda para Macau
- Número de anos de permanência em Macau
- Duração, em anos, do período de ausência de Macau
- Ano da última vez que regressou a Macau
- País ou território de residência anterior à vinda para Macau
- Local de residência há cinco anos
- Condição perante a actividade económica
- Ocupação profissional
- Ramo de actividade económica
- Local de trabalho
- Situação na profissão
- Rendimento do emprego principal do último mês
- Rendimento total do emprego do último mês
- Membro(s) do agregado familiar com deficiência física e/ou mental
- Tipo de deficiência
- Apoio para deficientes recebido

- 2. 住戶
- ——住戶類別
- ---住戶成員數目
- ---住戶結構
- ---擁有/使用電腦
- ---汽車/摩托車數目
- ——汽車晚間停泊地點
- 3. 居住單位
- ——居住單位的佔用情況
- ——居住單位內的住戶數目
- ——居住單位內的人數
- ---居住單位類別
- ——每月租金或供樓款項
- ——面積
- ---房廳數目

澳門特別行政區 第5/2001號行政法規

法律及司法培訓中心的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條

性質

法律及司法培訓中心(以下簡稱"培訓中心")為一所公共 專業教學機構,享有學術及教學自主,並根據以下各條的規定, 提供司法及法律領域的專業培訓。

第二條

職責

- 一、培訓中心的職責為:
- (一)法院司法官及檢察院司法官的專業培訓;

- 2. Agregado familiar
 - Tipo de agregado familiar
 - Número de elementos que compõem o agregado familiar
 - Estrutura do agregado familiar
 - Posse/utilização de computador
 - Número de automóveis/motociclos
 - Estacionamento do automóvel utilizado durante a noite
- 3. Unidade de alojamento
 - Situação de ocupação da unidade de alojamento
 - Número de agregados familiares existentes na unidade de alojamento
 - Número de indivíduos residentes na unidade de alojamento
 - Tipo de unidade de alojamento
 - Renda ou amortização mensal paga
 - Área
 - Número de assoalhadas

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2001

Organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adiante designado por Centro de Formação, é um estabelecimento público de ensino profissional, dotado de autonomia científica e pedagógica e destinado à formação profissional, nas áreas da justiça e do direito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

- 1. São atribuições do Centro de Formação:
- 1) A formação profissional de magistrados judiciais e do Ministério Público;

- (二)登記局局長及公證員的專業培訓;
- (三)私人公證員的專業培訓;
- (四)司法人員的專業培訓;
- (五)登記暨公證文員的專業培訓;
- (六)少年感化院教育人員的專業培訓;
- (七)舉辦再培訓課程及進修課程;
- (八)為公共行政當局的其他工作人員籌辦法律領域的培訓課程。
- 二、應澳門律師公會的請求,培訓中心尚可舉辦為律師及實 習律師而設的培訓活動。
- 三、培訓中心亦可透過合作議定書,為外地的公務員、司法 官及法律從業員籌辦司法及法律領域的培訓活動。
- 四、培訓中心可直接或間接在司法及法律領域內開展有利於履行其本身職責的研究、科研活動,以及籌辦研討會及會議。

第三條

機關

培訓中心的機關為:

- (一)主任;
- (二)教學委員會。

第四條

主任

- 一、培訓中心由一名主任領導,其由行政長官以定期委任方 式委任,任期最長為兩年,可按相同或較短的期間續期。
 - 二、主任職務得以兼任方式擔任。
- 三、主任缺勤或因故不能視事時,由一名經上級指定的教學 委員會常設成員代任之。

第五條

主任的權限

培訓中心主任的權限為:

(一)領導及代表培訓中心;

- A formação profissional de conservadores e notários públicos;
 - 3) A formação profissional de notários privados;
 - 4) A formação profissional de funcionários de justiça;
- 5) A formação profissional de oficiais dos registos e do notariado;
- 6) A formação profissional do pessoal de educação do Instituto de Menores;
 - 7) A realização de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento;
- 8) A organização de cursos de formação na área jurídica para os demais trabalhadores da Administração Pública.
- 2. O Centro de Formação pode ainda realizar, a solicitação da Associação dos Advogados de Macau, acções formativas destinadas a advogados e advogados estagiários.
- 3. O Centro de Formação pode igualmente organizar, mediante protocolo de cooperação, acções de formação nas áreas da justiça e do direito destinadas a trabalhadores da função pública, magistrados e operadores de direito do exterior.
- 4. O Centro de Formação pode desenvolver, directa ou indirectamente, estudos, investigação científica, bem como organizar seminários e conferências, nas áreas da justiça e do direito, convenientes para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do Centro de Formação:

- 1) O Director;
- 2) O Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

Director

- 1. O Centro de Formação é dirigido por um director nomeado em comissão de serviço pelo Chefe do Executivo, pelo período máximo de 2 anos, renovável por período igual ou inferior.
- 2. O cargo de director pode ser exercido em acumulação de funções.
- 3. Nas suas faltas ou impedimentos o director é substituído por um membro permanente do Conselho Pedagógico, designado superiormente.

Artigo 5.º

Competência do director

Compete ao director do Centro de Formação:

1) Dirigir e representar o Centro de Formação;

- (二)擔任教學委員會主席;
- (三)編製年度工作計劃及制定培訓中心內部規章,並呈交上 級核准;
 - (四)編製及提交年度工作報告;
- (五)主動或應教學委員會任一成員要求召開教學委員會會 議;
 - (六)就教學人員及培訓導師的委任向上級作出建議;
- (七)邀請其他公共部門或實體的代表合作貫徹培訓中心的職責;
 - (八)行使其獲賦予的其他權限。

第六條

教學委員會

- 一、教學委員會由培訓中心主任,以及經行政長官在行政法 務司司長建議下任命的三名常設成員組成,並由培訓中心主任擔 任主席。
 - 二、教學委員會的非常設成員為:
- (一)由法官委員會任命的兩名法院司法官及由檢察長經聽取檢察官委員會意見後任命的兩名檢察院司法官——如屬本行政法規第二條第一款(一)項、(四)項及(七)項所指的培訓活動,而該等活動屬關於法院司法官及檢察院司法官或法院辦事處司法人員及檢察院司法人員者;
- (二)由法務局局長任命的登記局局長及公證員各兩名——如屬本行政法規第二條第一款(二)項、(五)項及(七)項所指的培訓活動,而該等活動屬關於登記局局長、公證員或登記暨公證文員者;
- (三)由法務局局長任命的兩名公證員及澳門律師公會的一名 代表——如屬本行政法規第二條第一款(三)項所指的培訓活動;
- (四)少年感化院院長——如屬本行政法規第二條第一款(六)項及(七)項所指的培訓活動,而該等活動屬關於少年感化院的教育人員者;
- (五)行政暨公職局局長——如屬本行政法規第二條第一款 (八)項所指的培訓活動;
- (六)澳門律師公會的一名代表——如屬本行政法規第二條第 二款所指的培訓活動。

- 2) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- Elaborar o plano anual de actividades e o regulamento interno do Centro de Formação e submetê-los a aprovação superior:
 - 4) Elaborar e apresentar o relatório anual de actividades;
- 5) Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, por iniciativa própria ou a pedido de um dos seus membros;
- 6) Propor superiormente a nomeação dos docentes e formadores;
- 7) Convidar representantes de outros serviços públicos ou entidades para prestarem colaboração na prossecução das atribuições do Centro de Formação;
 - 8) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Conselho Pedagógico

- 1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director do Centro de Formação, que preside, e por mais três membros permanentes designados pelo Chefe do Executivo, sob proposta do Secretário para a Administração e Justiça.
 - 2. São membros não permanentes do Conselho Pedagógico:
- 1) Dois magistrados judiciais, designados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais e dois magistrados do Ministério Público, designados pelo Procurador, ouvido o Conselho dos Magistrados do Ministério Público, no caso das acções de formação previstas nas alíneas 1), 4) e 7) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento respeitarem a magistrados judiciais e do Ministério Público ou a funcionários de justiça das secretarias dos tribunais e do Ministério Público;
- 2) Dois conservadores e dois notários públicos, designados pelo director dos Serviços de Assuntos de Justiça, no caso das acções de formação previstas nas alíneas 2), 5) e 7) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento respeitarem a conservadores e notários públicos ou a oficiais dos registos e do notariado;
- 3) Dois notários públicos, designados pelo director dos Serviços de Assuntos de Justiça, e um representante da Associação dos Advogados de Macau, no caso das acções de formação previstas na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento;
- 4) O director do Instituto de Menores, no caso das acções de formação previstas nas alíneas 6) e 7) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento respeitarem ao pessoal de educação do Instituto de Menores;
- 5) O director dos Serviços de Administração e Função Pública, no caso das acções de formação previstas na alínea 8) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento;
- 6) Um representante da Associação dos Advogados de Macau, no caso das acções de formação previstas no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

- 三、教學委員會常設成員的任期最長為兩年,可按相同或較 短的期間續期。
- 四、非常設成員的任期,隨導致其獲任命的培訓活動結束而 終止。
- 五、非常設成員得要求召開教學委員會會議,但以該等會議 與導致其獲任命的培訓活動有關者為限。

第七條

教學委員會的權限

- 一、教學委員會的權限為:
- (一)就年度工作計劃及培訓中心內部規章提出意見;
- (二)就年度工作報告提出意見;
- (三)編製有關課程的計劃及大綱;
- (四)就關於課程教學人員及培訓導師的建議提出意見;
- (五)行使其獲賦予的其他權限。
- 二、按上款(一)項及(四)項的規定所提出的意見,對主任的建議具約束力。

第八條

運作

- 一、教學委員會會議由主席召開。
- 二、為着決議的有效性,須有最少兩名常設成員出席。
- 三、決議是以相對多數票作出;票數相同時,主席所投之票 具確定性。

第九條

報酬制度

- 一、行政長官以批示訂定培訓中心主任、教學委員會常設成 員及非常設成員,以及教學人員及培訓導師的報酬制度。
- 二、在全職任用的情況下,利害關係人得選擇其原職務的報 酬。

- 3. O mandato dos membros permanentes do Conselho Pedagógico tem a duração máxima de dois anos, renovável por período igual ou inferior.
- 4. O mandato dos membros não permanentes cessa com o termo das acções de formação em razão das quais foram designados
- 5. Os membros não permanentes podem solicitar a convocação de reuniões do Conselho Pedagógico quando estas respeitem às acções de formação em razão das quais foram designados

Artigo 7.º

Competência do Conselho Pedagógico

- 1. Compete ao Conselho Pedagógico:
- 1) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades e o regulamento interno do Centro de Formação;
 - 2) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades;
 - 3) Elaborar os planos e programas dos respectivos cursos;
- 4) Emitir parecer sobre a proposta de nomeação dos docentes e formadores dos cursos:
 - 5) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas.
- 2. São vinculativos, relativamente às propostas do director, os pareceres emitidos nos termos das alíneas 1) e 4) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico reúne quando convocado pelo seu presidente.
- 2. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, dois membros permanentes.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria relativa, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

Artigo 9.º

Regime de remunerações

- 1. O Chefe do Executivo fixa, por despacho, o regime de remuneração do director do Centro de Formação, dos membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico e dos docentes e formadores.
- 2. Em caso de provimento em tempo integral, os interessados podem optar pelas remunerações do cargo de origem.

第十條

行政輔助

培訓中心運作所需的技術及行政輔助,由法務局提供。

第十一條

負擔及資助

- 一、因適用本行政法規所產生的負擔,由司法、登記暨公證公庫承擔。
- 二、為作出培訓中心在運作上的固有開支,得給予該中心一項由上款所指公庫提供的管理基金。
- 三、由培訓中心籌辦的課程及培訓活動的財政負擔,得由受益於該等課程及培訓活動的實體或請求籌辦該等課程及培訓活動的實體共同分擔。

第十二條

內部規章

培訓中心的內部規章由行政長官以批示核准,並在《公報》上公佈。

第十三條

廢止性規定

廢止以下的規定:

- (一)經五月十九日第 18/97/M 號法令修改的一月二十四日第 6/94/M 號法令第十四條至第二十三條;
- (二)公佈於一九九五年八月十四日第三十三期《政府公報》 的澳門司法官培訓中心內部規章第一章至第三章及第十章至第十 二章,其修改文本公佈於一九九六年六月二十五日第二十六期 《政府公報》第一組。

第十四條

生效

本行政法規自公佈翌日開始生效。

二零零一年三月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 10.°

Apoio administrativo

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça presta ao Centro de Formação o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 11.º

Encargos e financiamento

- 1. Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento são suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.
- 2. Para a realização de despesas inerentes ao seu funcionamento pode ser atribuído ao Centro de Formação um fundo de maneio disponibilizado pelo Cofre a que se refere o número anterior
- 3. Os cursos e acções de formação organizados pelo Centro de Formação podem ser comparticipados financeiramente pelas entidades que deles beneficiem ou que os solicitem.

Artigo 12.º

Regulamento Interno

O Regulamento Interno do Centro de Formação é aprovado por despacho do Chefe do Executivo e publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogados:

- 1) Os artigos 14.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, na redacção resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/97/M, de 19 de Maio;
- 2) Os capítulos I a III e X a XII do Regulamento Interno do Centro de Formação dos Magistrados de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1995, na redacção resultante das alterações ao referido regulamento, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho de 1996.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Março de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 65/2001 號行政長官批示

澳門作為一個融合東西方文化的城市,擁有多元文化的特色,這是推動社會經濟發展的寶貴資源。而文化事業的發展是澳門地區社會繁榮及進步的一個重要標誌。澳門特別行政區政府將致力保留和珍惜這些資源,並在原有的基礎上促進文化事業的興盛,把澳門建設成為真正的文化城市。為此,有必要在社會文化司司長辦公室範疇內成立一個文化諮詢委員會,就文化事務的各種問題出謀劃策、進行研究及提供協助。

基於此:

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條所賦予的 職權,作出本批示。

- 一、設立一個在社會文化司司長辦公室範疇內運作的文化諮詢委員會,以下簡稱委員會。
- 二、在訂定和監察文化政策方面,委員會向社會文化司司長 提供協助和建議,負責對文化事業總體狀況進行探討,並對有關 之活動提出意見和建議。
 - 三、委員會由下列成員組成:
 - (一) 社會文化司司長,由其擔任主席;
- (二)文化局局長,當委員會主席出缺或因故不能視事時, 由其代理主席職務;
 - (三)教育暨青年局局長;
 - (四)旅遊局局長;
 - (五)臨時澳門市政局主席;
 - (六)臨時海島市政局主席;
 - (七)社會文化司司長辦公室成員一名;
- (八)由文化局建議的文化、藝術和學術範疇的代表,人數 不超過十二名;
 - (九) 商界人士、專業人士的代表,人數不超過七名。
- 四、上款(八)及(九)項所指的代表由社會文化司司長批示任命。
- 五、上款所指的委員會成員的任期為兩年,期滿後可以續任 或替換。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2001

Cidade de convergência das culturas oriental e ocidental, Macau possui uma identidade cultural pluralista, o que constitui um relevante recurso sócio-económico, na medida em que o desenvolvimento cultural é um importante indício da prosperidade e progresso de uma sociedade. A aposta forte do Governo da Região Administrativa Especial de Macau na preservação e valorização deste recurso, promovendo o seu constante desenvolvimento com base nos meios já existentes, de modo a tornar Macau numa verdadeira Cidade de Cultura, aconselha a que seja criado um conselho consultivo, a funcionar no âmbito do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, com funções de apoio, estudo e aconselhamento em questões relacionadas com a política cultural.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo determina:

- 1. É criado o Conselho Consultivo de Cultura, a funcionar no âmbito do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doravante designado por Conselho.
- 2. O Conselho tem como função prestar apoio, estudo e aconselhamento ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura no aperfeiçoamento e desenvolvimento da política cultural, nomeadamente através da elaboração e fiscalização da política para os assuntos culturais, do estudo da situação geral, bem como apresentar sugestões e propostas relativas às actividades na área da cultura.
 - 3. O Conselho é composto pelos seguintes membros:
- 1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside:
- 2) O Presidente do Instituto Cultural, que substitui o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura nas suas ausências ou impedimentos;
 - 3) O Director dos Serviços de Educação e Juventude;
 - 4) O Director dos Serviços de Turismo;
 - 5) O Presidente da Câmara Municipal de Macau Provisória;
 - 6) O Presidente da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;
- 7) Um membro do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 8) Até 12 representantes das áreas culturais, artísticas e académicas, sob proposta do Instituto Cultural;
 - 9) Até 7 representantes das áreas comercial e profissional.
- 4. Os representantes das entidades referidas nas alíneas 8) e 9) do número anterior, são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
- 5. A duração do mandato dos membros referidos no número anterior é de 2 anos, findo os quais podem ser reconduzidos ou substituídos.

六、委員會成員可主動遞交報告呈請委員會審議,但須至少 於會議召開前十五日遞交,以便進行分析。

七、只要認為合適,委員會可向主席建議,除委員會成員之外,還可邀請澳門特別行政區或外地的其他公共、私立機構或實體的代表參與或提供合作。

八、為保障委員會運作而必需的協助,特別是行政、財政方 面的援助,由社會文化司司長辦公室提供。

九、本批示於公佈之翌日生效。

二零零一年三月二十七日

行政長官 何厚鏵

- 6. Os membros do Conselho podem apresentar, por iniciativa própria, relatórios, a fim de serem submetidos à apreciação do Conselho, os quais devem ser enviados com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião em que os mesmos devam ser analisados.
- 7. Sempre que se considere conveniente, o Conselho pode propor ao seu presidente a representação ou colaboração de outros serviços ou entidades, públicas ou privadas da RAEM ou do exterior, nela não representadas.
- 8. O apoio que se revele necessário para o funcionamento do Conselho, nomeadamente ao nível administrativo e financeiro, será prestado pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
- 9. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

27 de Março de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 66/2001 號行政長官批示

根據第194/2000 號行政長官批示設立的 "修改《道路法典》 工作小組"已提交了第一份報告,當中提到宜修改所有道路法 例。由於涉及有關事宜的法例並不止於《道路法典》,故現必須 擴大上述工作小組的參與範圍,修改其職責,並加入新成員,以 適當落實有關工作。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,作出本批示。

- 一、第194/2000號行政長官批示第一款、第二款及第三款修 訂如下:
- 一、"修改《道路法典》工作小組"繼續其工作,但其名稱 改為"修改道路法例工作小組",簡稱"工作小組"。
 - 二、工作小組有下列職責:
- (一)收集關於道路情況及通行,以及其他相關事宜的資料,並編製有關報告;
- (二)參照《道路法典》、《道路法典規章》及其他主要涉及 公共道路及其使用、泊車點及道路通行、機動車輛及其特徵、註 冊和檢驗,以及駕駛學校和駕駛教學等方面的法例,以分析上項 所指的資料及報告;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2001

O Grupo de Trabalho para a Revisão do Código da Estrada, criado ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 194//2000, apresentou o seu primeiro relatório, o qual refere da conveniência de uma revisão de toda a legislação rodoviária. Deste modo, é agora necessário alargar o âmbito de intervenção deste Grupo de Trabalho, porquanto o Código da Estrada não esgota toda a legislação atinente a esta matéria, alterando-se, assim, as suas atribuições bem como integrando-se nele novos elementos que possam vir a contribuir para uma adequada concretização das suas tarefas.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

- 1. Os n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 194//2000 passam a ter a seguinte redacção:
- 1. O Grupo de Trabalho para a Revisão do Código da Estrada continua a sua actividade, agora com a designação de Grupo de Trabalho para a Revisão da Legislação Rodoviária, abreviadamente designado por Grupo de Trabalho.
 - 2. O Grupo de Trabalho tem por atribuições:
- 1) Recolher ou produzir elementos e informações relativos à situação e circulação rodoviárias, bem como às demais matérias com estas relacionadas:
- 2) Analisar os elementos e informações referidos na alínea anterior face ao Código da Estrada, ao Regulamento do Código da Estrada e demais legislação respeitante, designadamente, às vias públicas e sua utilização, parqueamento e circulação rodoviária, veículos motorizados, suas características, matrícula e inspecção bem como às escolas e ensino da condução;

- (三)就須對上項所指法例引入的修改,提出整體性且說明 理由的建議,以及有關的法規草案。
 - 三、工作小組由下列人員組成:
- (一)土地工務運輸局的 José António Xavier da Silva ,並 由其擔任工作小組協調員;
 - (二)土地工務運輸局的鄭岳威;
 - (三)臨時澳門市政局的Luís Correia Gageiro (賈靖龍);
- (四)臨時澳門市政局的 João Pedro de Sá Coimbra(高立 德);
- (五)臨時澳門市政局的 Carlos Gonçalves Mendonça Barreto (鮑嘉樂);
 - (六)治安警察局的馬耀權;
 - (七)法務局的張德榮;
 - (八)法務局的葉少芬。
 - 二、在第194/2000號行政長官批示增加第十款,內容如下:
- 十、工作小組應自本批示生效起計十二個月內,向行政長官 提交其結論及相關的法規草案,並在提交有關草案後十二個月內 提交最後的草案。
 - 三、本批示自公佈翌日生效。
 - 二零零一年三月二十七日

行政長官 何厚鏵

- 3) Apresentar, de forma global e fundamentada, as alterações que forem necessárias introduzir na legislação referidas na alínea anterior bem como os respectivos projectos de diplomas legais.
 - 3. O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros:
- 1) José António Xavier da Silva da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que o coordena;
- 2) Chiang Ngoc Vai da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- Luís Correia Gageiro da Câmara Municipal de Macau Provisória:
- 4) João Pedro de Sá Coimbra da Câmara Municipal de Macau Provisória;
- 5) Carlos Gonçalves Mendonça Barreto da Câmara Municipal de Macau Provisória;
 - 6) Ma Io Kun do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 7) Cheong Tac Veng da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;
 - 8) Ip Sio Fan da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.
- 2. É aditado ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000 um n.º 10 com a seguinte redacção:
- 10. O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Chefe do Executivo as suas conclusões, e os correspondes projectos de diplomas legais, num prazo de doze meses a contar da entrada em vigor do presente despacho e os respectivos projectos finais, nos doze meses subsequentes àqueles.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 27 de Março de 2001.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

更正

鑑於第6/2001號行政命令附件之電信服務收費之中葡文本內 有不準確處,現根據第3/1999號法律第九條的規定,作出更正。

因此,葡文文本標題第1.0 - 公共交換電話網絡內第1.5節, 應改為:

- "1.5 PLANO DE DESCONTOS PARA CLIENTES DO SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL 30
 - 1 Amigos e Familiares
 - 1.1 Beneficiários

Clientes residenciais da rede telefónica fixa

Rectificação

As versões em língua chinesa e portuguesa do Tarifário de Telecomunicações anexo à Ordem Executiva n.º 6/2001, contêm inexactidões que importa rectificar, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, a versão portuguesa da secção 1.5 do título 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada, deve ler-se:

- «1.5 PLANO DE DESCONTOS PARA CLIENTES DO SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL³⁰
 - 1 Amigos e Familiares
 - 1.1 Beneficiários

Clientes residenciais da rede telefónica fixa

1.2 Benefícios

Os clientes podem designar três números IDD frequentemente chamados por cada linha telefónica, tendo 10% de desconto nas contas mensais para os três números registados previamente.

1.3 Outras condições

- Não está sujeito a Taxa Mensal
- O desconto é aplicável por linha
- O valor máximo de utilização mensal que pode beneficiar do desconto é de 1 000 Ptcs. por cada número frequentemente chamado (i.e., 3 000 Ptcs. por linha)
- Aplica-se apenas a chamadas IDD (normal, reduzida e económica); quaisquer chamadas IDD050 são excluídas
- Exclui-se Inmarsat do plano de preços
- Quaisquer chamadas IDD para Paquistão, Camboja, Rússia, Ilhas Niué, México, Myanmar, Nepal e Vietname são excluídas

2 Desconto de Volume

2.1 Beneficiários

Clientes comerciais da rede telefónica fixa

2.2 Benefícios 30A

Utilização Mensal	Desconto
(Ptcs.)	
1000 – 3000	6%
3001 – 10000	8%
10001 - 50000	10%

2.3 Outras Condições

- Não está sujeito a Taxa Mensal
- Desconto baseado no valor total da conta
- A utilização mínima mensal necessária para o desconto é de 1 000 Ptcs.
- O valor máximo de utilização mensal que pode beneficiar do desconto é de 50 000 Ptcs. por conta
- Chamadas IDD (normal, reduzida e económica) e chamadas IDD050 são abrangidas por este desconto
- Exclui-se Inmarsat do plano de preços
- Quaisquer chamadas IDD para Paquistão, Camboja, Rússia, Ilhas Niué, México, Myanmar, Nepal e Vietname são excluídas

3 Desconto para Clientes da Linha Verde Internacional

3.1 Beneficiários

O desconto aplica-se apenas aos clientes da Linha Verde Internacional

1.2 Benefícios

Os clientes podem designar três números IDD frequentemente chamados por cada linha telefónica, tendo 10% de desconto nas contas mensais para os três números registados previamente.

1.3 Outras condições

- Não está sujeito a Taxa Mensal
- O desconto é aplicável por linha
- O valor máximo de utilização mensal que pode beneficiar do desconto é de 1 000 Ptcs. por cada número frequentemente chamado (i.e., 3 000 Ptcs. por linha)
- Aplica-se apenas a chamadas IDD (normal, reduzida e económica); quaisquer chamadas IDD050 são excluídas
- Exclui-se Inmarsat do plano de preços
- Quaisquer chamadas IDD para Paquistão, Camboja, Rússia, Ilhas Niué, México, Myanmar, Nepal e Vietname são excluídas

2 Desconto de Volume

2.1 Beneficiários

Clientes comerciais da rede telefónica fixa

2.2 Benefícios 30A

Utilização Mensal	Desconto
(Ptcs.)	
1 000 — 3 000	6%
3 001 — 10 000	8%
10 001 — 50 000	10%

2.3 Outras Condições

- Não está sujeito a Taxa Mensal
- Desconto baseado no valor total da conta
- A utilização mínima mensal necessária para o desconto é de 1 000 Ptcs.
- O valor máximo de utilização mensal que pode beneficiar do desconto é de 50 000 Ptcs. por conta
- Chamadas IDD (normal, reduzida e económica) e chamadas IDD050 são abrangidas por este desconto
- Exclui-se Inmarsat do plano de preços
- Quaisquer chamadas IDD para Paquistão, Camboja, Rússia, Ilhas Niué, México, Myanmar, Nepal e Vietname são excluídas

3 Desconto para Clientes da Linha Verde Internacional

3.1 Beneficiários

O desconto aplica-se apenas aos clientes da Linha Verde Internacional 3.2 Benefícios 30A

Utilização Mensal	Desconto
(Ptcs.)	
1000 - 3000	6%
3001 – 10000	8%
10001 - 50000	10%

3.3 Outras Condições

- Não está sujeito a Taxa Mensal
- Desconto baseado no valor total da conta
- A utilização mínima mensal necessária para o desconto é de 1 000 Ptcs.
- O valor máximo de utilização mensal que pode beneficiar do desconto é de 50 000 Ptcs. por conta

³⁰ É necessário o registo antecipado para os planos de desconto acima referidos. O registo é gratuito.

^{30A} A taxa de desconto é única e não progressiva.";

在中文文本標題第5.0 — 流動電話服務內第3.7.4.1 節之第 2.2.1款,

原文為:

"每一個傳送出的流動短訊使用費

每一個傳送出的流動短訊使用費為...",

應改為:

"每一個發出或接收的流動短訊使用費...";

在中文文本標題第5.0 — 流動電話服務內第3.7.4.2 節之第 2.1款,

原文為:

"適用於客戶在該國家或地區接收每一個流動短訊的使用費

應改為:

"適用於客戶在該國家或地區發出或接收每一個流動短訊的使 用費...";

在葡文文本標題第5.0 ——流動電話服務內第3.7.4.1 節之第 2.2.1款,

原文為:

"Taxa de utilização, por mensagens móvel enviada

A taxa de utilização por mensagem móvel enviada...";

應改為:

"A taxa de utilização por mensagem móvel enviada ou recebida...";

3.2 Benefícios 30A

Utilização Mensal	Desconto
(Ptcs.)	
1 000 — 3 000	6%
3 001 — 10 000	8%
10 001 — 50 000	10%

3.3 Outras Condições

- Não está sujeito a Taxa Mensal
- Desconto baseado no valor total da conta
- A utilização mínima mensal necessária para o desconto é de 1 000 Ptcs.
- O valor máximo de utilização mensal que pode beneficiar do desconto é de 50 000 Ptcs. por conta

30 É necessário o registo antecipado para os planos de desconto acima referidos. O registo é gratuito.

^{30A} A taxa de desconto é única e não progressiva.»;

Na versão chinesa do n.º 2.2.1 da secção 3.7.4.1 do título 5.0 — Serviço Telefónico Móvel, onde se lê:

《每一個傳送出的流動短訊使用費

每一個傳送出的流動短訊使用費為…»,

deve ler-se:

«每一個發出或接收的流動短訊使用費···»,

Na versão chinesa do n.º 2.1 da secção 3.7.4.2 do título 5.0 — Serviço Telefónico Móvel, onde se lê:

«適用於客戶在該國家或地區接收每一個流動短訊的使用費

deve ler-se:

«適用於客戶在該國家或地區發出或接收每一個流動短訊的 使用費…»;

Na versão portuguesa do n.º 2.2.1 da secção 3.7.4.1 do título 5.0 — Serviço Telefónico Móvel, onde se lê:

«Taxa de utilização, por mensagens móvel enviada

A taxa de utilização por mensagem móvel enviada...»,

deve ler-se:

«A taxa de utilização por mensagem móvel enviada ou recebida...»;

在葡文文本標題第 5.0 ——流動電話服務內第 3.7.4.2 節之第 2.1 款,

原文為:

"É aplicada a tarifa de utilização por mensagem recebida...", 確認力

"É aplicada a tarifa de utilização por mensagem enviada ou recebida...";

在葡文本標題第5.0—流動電話服務內第3.7.4.3節之第2.1.1 款,

原文為:

"Tarifa de utilização por notificação ou recebida",

應改為:

"Tarifa de utilização por notificação recebida";

在葡文文本之註97,

原文為:

"A CTM apenas instalará modems fornecidos pela própria CTM.",

應改為:

"A CTM apenas instalará modems e microfiltros fornecidos pela própria CTM." $\,^{\circ}$

二零零一年三月二十八日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏵

Na versão portuguesa do n.º 2.1 da secção 3.7.4.2 do título 5.0 — Serviço Telefónico Móvel, onde se lê:

«É aplicada a tarifa de utilização por mensagem recebida...»,

deve ler-se:

«É aplicada a tarifa de utilização por mensagem enviada ou recebida...»;

Na versão portuguesa do n.º 2.1.1 da secção 3.7.4.3 do título 5.0 — Serviço Telefónico Móvel, onde se lê:

«Tarifa de utilização por notificação ou recebida»,

deve ler-se:

«Tarifa de utilização por notificação recebida»;

Na versão portuguesa da nota 97, onde se lê:

«A CTM apenas instalará modems fornecidos pela própria CTM.»,

deve ler-se:

«A CTM apenas instalará modems e microfiltros fornecidos pela própria CTM.».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 28 de Março de 2001. — O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

求諸法律/司法援助(雙語版,一九九六年)	\$ \$72 \$ \$1.1 \$ \$1.1 \$ \$1.1	250,00 免費 免費 20,00 40,00 150,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes capa dura. capa normal. Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. capa dura. Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997). Código Civil (ed. em chinês).	\$ \$ \$	85,0 20,0 700,0 400,0 150,0 250,0 gratuit
澳門檔案(第三版,一九九八年)一九二九年——一九三一年第一組精裝 普通装 護通装 (第一版,一九九八年十月份)一九四一年第二組普通装 精裝 印務局出版目録(中文版,一九九八年) 印務局出版目録(前文版,一九九八年) 日法主 (中文版) 日法上 (中文版) 日法上 (中文版) 日本 (中文版) 日本 (中文版) 日本 (中文版) 日本 (中文版) 日本 (市文版) 日本 (中文版) 日本 (市文版) 日本 (市文版) 日本 (市文版) 日本 (市文版) 日本 (市文版) 日本 (中文版) 日本 (市文版) 日本 (中文版) 日本 (市文版) 日本 (中文版) 日本 (中文	\$ 7 2 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5 1 5	700,00 400,00 150,00 250,00 免費 免費 20,00 40,00 150,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes capa dura	\$ \$ \$ \$	700,0 400,0 150,0 250,0 gratuit
精裝 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	\$ 2 \$ 1 \$ 2 \$ 1 \$ 1 \$ 1 \$ 1	150,00 250,00 免費 20,00 40,00 150,00	capa dura. capa normal. Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. capa dura. Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997)	\$ \$ \$	400,0 150,0 250,0 gratuit
普通装 澳門檔案(第一版,一九九八年十月份)一九四一年第二組 普通装 精裝	\$ 2 \$ 1 \$ 2 \$ 1 \$ 1 \$ 1 \$ 1	150,00 250,00 免費 20,00 40,00 150,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal. capa dura. Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997)	\$	150,0 250,0 gratuit
澳門檔案(第一版,一九九八年十月份)一九四一年第二組 普通裝 精裝 印務局出版目録(中文版,一九九八年) 印務局出版目録(前文版,一九九八年) 司法官培訓中心(第二版,雙語版,一九九七年) 民法典(中文版) 民法典(前文版) 商法典(中文版) 商法典(前文版) 商法典(蘭文版) 商法典(雙語版,一九九三年) 行政程序法典(雙語版,二○○○年) 行政訴訟法典(雙語版,一九九九年十二月)	\$ 1 \$ 2 \$ 1 \$ 1 \$ 1	150,00 250,00 免費 免費 20,00 40,00 150,00	capa normalcapa dura. Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997)	\$	250,0 gratuit
普通裝 精裝 印務局出版目錄(中文版,一九九八年)。 印務局出版目錄(葡文版,一九九八年)。 司法官培訓中心(第二版,雙語版,一九九七年)。 民法典(中文版)。 商法典(中文版)。 商法典(葡文版)。 商法典(葡文版)。 道路法典(雙語版,一九九三年)。 行政程序法典(雙語版,二〇〇〇年)。	\$ 2 \$ 1 \$ 1 \$ 1	250,00 免費 免費 20,00 40,00 150,00	capa dura	\$	250,0 gratuit
精裝	\$ 2 \$ 1 \$ 1 \$ 1	250,00 免費 免費 20,00 40,00 150,00	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. billingue, 1997)	\$	gratuit
印務局出版目錄(中文版,一九九八年)	\$ 1. \$ 1. \$ 1.	免費 免費 20,00 40,00 150,00	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998)	\$	•
印務局出版目錄(葡文版,一九九八年) 司法官培訓中心(第二版,雙語版,一九九七年) 民法典(中文版) 民法典(葡文版) 商法典(可文版) 商法典(葡文版) 商法典(雙語版,一九九三年) 行政程序法典(雙語版,二〇〇〇年) 行政訴訟法典(雙語版,一九九九年十二月)	\$ 1. \$ 1 \$ 1 \$ 1	免費 20,00 40,00 150,00	1998)Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997)	\$	arct."
司法官培訓中心(第二版,雙語版,一九九七年) 民法典(中文版) 民法典(葡文版) 商法典(中文版) 商法典(葡文版) 適路法典(雙語版,一九九三年) 行政程序法典(雙語版,二〇〇〇年) 行政訴訟法典(雙語版,一九九九年十二月)	\$ 1. \$ 1 \$ 1 \$ 1	20,00 40,00 150,00		\$	gratuit
民法典(中文版) 民法典(葡文版) 商法典(中文版) 商法典(葡文版) 道路法典(雙語版,一九九三年) 行政程序法典(雙語版,二〇〇〇年) 行政訴訟法典(雙語版,一九九九年十二月)	\$ 1. \$ 1 \$ 1 \$ 1	40,00 150,00	Código Civil (ed. em.chinês)	- 1	20,0
民法典(中文版) 民法典(葡文版) 商法典(中文版) 商法典(葡文版) 道路法典(雙語版,一九九三年) 行政程序法典(雙語版,二〇〇〇年) 行政訴訟法典(雙語版,一九九九年十二月)	\$ 1. \$ 1 \$ 1 \$ 1	40,00 150,00		\$	140,0
民法典(葡文版) 商法典(中文版) 商法典(葡文版) 道路法典(雙語版・一九九三年) 行政程序法典(雙語版・二〇〇〇年) 行政訴訟法典(雙語版・一九九九年十二月)	\$ 1 \$ 1 \$ 1	150,00	Código Civil (ed. em português).		150,0 100.0
商法典(中文版)	\$ 1 \$ 1		Código Comercial (ed. em chinês)		110,0
商法典(葡文版)	\$ 1	100 00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993).	\$	
道路法典(雙語版,一九九三年)	ψ '		Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000)	\$	30,0
行政程序法典(雙語版,二〇〇〇年)		65,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue,		
行政訴訟法典 (雙語版,一九九九年十二月)		30,00	Dezembro de 1999)	\$	50,0
	•	,	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$	110,0 120,0
	•	50,00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$	90,0
		110,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996)	\$	90.0
		120,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$	90,0
刑事訴訟法典(雙語版,一九九六年)		90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$	100,0
		90,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar	•	00.0
		90,00	(ed. bilíngue, Setembro de 1998).	\$	60,0
	\$ 1	100,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue,	φ	OF C
	\$	60,00	1995) Diário da Assembleia Legislativa	\$ Pr	25,0 eço variá
	\$	25,00	Dicionário de Chinês-Português:	Γľ	ogo varia
立法會會刊	按每	期訂價	Formato escolar (brochura).	\$	60,0
中葡字典			Formato «livro de bolso»	\$	35,0
普 通裝	\$	60,00	Dicionário de Português-Chinês:		
		35,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$	50,0
葡中字典	Ψ.	00,00	Estatuto do Advogado (ed. bilíngue, 1996).	\$	45,0
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$	50,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998)	\$	100,0
		45,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		eco variá
印務局(本身及其它有關條例,包括自治實體及自治基金組織)	Ψ	45,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos		,
	Α.		Externos) de 1979 a 1999	Pr	eço variáv
		100,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue,	_	.,
澳門高等法院的司法見解(九三年——九八年)多卷,中葡文版	按母	朝訂價	de 1999 a 2000)	\$	eço variá 85.0
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性			Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996)	\$	
批示)		朝訂價	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	*	00,0
澳門特別行政區法例 (一九九九年至二〇〇〇年)(雙語版)	按每	朝訂價	blica Popular da China (ed. bilíngue, 2000).	\$	40,0
單行刑事法例 (雙語版,一九九六年)	\$	85,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue)	\$	15,0
	\$	50,00	Lei de Terras (ed. bilíngue,1995).	\$	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法(雙語版,二〇〇〇年)	\$	40,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$	350,0
葡國國籍法 (雙語版)	\$	15,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Marco de 1998)	Ф	50,0
土地法 (雙語版,一九九五年)	\$	50,00	(ed. português, Dezembro de 1997).	\$	
鋼筋混凝土指南(四冊)			Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998).	\$	
澳門物業登記概論	,	,	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-		,
(中文版,一九九八年三月)	\$	50 00	duras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997)	\$	100,0
(葡文版 · 一九九七年十二月)		75,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-		-
		40,00	guês, Novembro de 1995).	\$	50,0
			Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	\$ \$	40,0 80,0
	•	100,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999)	\$	80,0
		50,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$	80,0
		40,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996)	\$	20,0
		80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000)	\$	70,0
		80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996).	\$	30,0
	\$	80,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e		
	\$	20,00	Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000) Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	\$	40,0
工業產權法律制度(雙語版,二〇〇〇年)	\$	70,00	(ed. bilingue, 1996).	\$	120,0
	\$	30,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	Ψ	0,0
		40,00	(ed. bilíngue, Março de 1998)	\$	48,0
		120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996)	\$	
		48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em		
	-		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação	Φ.	0.0
	\$ \$	60,00	(ed. bilíngue, 1996)	\$ \$	8,0 80.0
	•	8,00	Regulamento de Segurança contra incendios (ed. Dillingue, 1995). Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	Φ	80,0
		80,00	Pontes (ed. bilíngue, 1997).	\$	50,0
		50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000)	\$	18,0
勞資關係──法律制度(第五版,雙語版,二零零零年)		18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue,		,
密碼及廣州音譯音之字音表(雙語版,一九九八年五月)		150,00	Maio de 1998)	\$	150,0

